

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO
A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros do ramo “Obras de Arte”, para cobertura de peças cedidas ao Município de Abrantes, nomeadamente, da Coleção Figueiredo Ribeiro, em conformidade com a cláusula seguinte e de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas, da Parte II deste caderno de encargos.
2. Durante o período de execução do contrato o Município de Abrantes poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, ajustar o seu objeto desde que na medida estritamente necessária e devidamente justificadas.
3. No decurso da execução do contrato não poderá haver qualquer alteração da taxa da apólice, exceto se resultar de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o consentimento da entidade adjudicante.
4. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data do vencimento da apólice a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município de Abrantes com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de recepção, sob pena de ineficácia.

5. Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas da apólice apresentada a concurso.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Técnica Superior Elsa Margarida Gaspar Lopes Mendes, enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O início do contrato conta-se a partir do dia 1 de janeiro de 2021 ou a partir da data de notificação de adjudicação, se esta acontecer depois, e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a) Seleção da seguradora que será detentora da apólice de seguro;
 - b) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efectuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município de Abrantes, com excepção do indicado nas alíneas c) e d);
 - c) Só são permitidas alterações à taxa da apólice, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;
 - d) Apenas se aceitará a atualização do prémio, em caso de alteração dos capitais seguros.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 6.ª

Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em 9.250,00 €, isento de IVA, como parâmetro base (máximo) do preço contratual, repartido da seguinte forma:

- a) 7.500,00 € - Obras da Coleção Figueiredo Ribeiro, à guarda do Município de Abrantes, que se encontram em reserva no RAME – Regimento de Apoio Militar de Emergência e Arquivo Municipal Eduardo Campos, ambas as instalações em Abrantes e em exposição no Palacete de São Bento, em Lisboa, no valor total de 4.271.050,00 €;

- b) 1.750,00 € - Obras da Coleção Figueiredo Ribeiro (transporte e estadia) que no decurso do contrato venham a ficar à guarda do Município de Abrantes, no valor total de 1.000.000,00 €.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Abrantes.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento dos prémios de seguro são estabelecidas na Secção IV do Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril, diploma que estabelece o “Regime Jurídico do Contrato de Seguro”.
2. Os avisos de débito deverão ser enviados para o email faturacao@cm-abrantes.pt, com a indicação do número da requisição ou do compromisso.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nos avisos de débito, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novos avisos de débito corrigidos.
4. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto no n.º 1, os avisos de débito são pagos através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do estipulado na cláusula 4ª, até 20% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no nº 1 da cláusula 15ª deste caderno de encargos.

2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respectiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do Município de Abrantes, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, nos termos previstos no nº 1 da cláusula 15ª deste caderno de encargos.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respectiva notificação, salvo se o incumprimento se reportar a montantes em dívidas já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá:

- a) Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o concessionário respeita os requisitos definidos no nº 2 do artigo 319º do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Avaliação, alocação e gestão de seguros

- 1. Após decisão de adjudicação, a adjudicatária encarregar-se-á de implementar a colocação do seguro contratado.
- 2. Após a colocação do seguro na seguradora selecionada, a adjudicatária apoia o Município de Abrantes em tudo que se relacione com a gestão da referida apólice de seguros, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, actualização e reconversão da apólice, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 1ª
SEGURO DE “OBRAS DE ARTE”

TOMADOR DO SEGURO

Município de Abrantes.

ÂMBITO DA COBERTURA

Transporte e estadia.

Cláusula “Transportes Terrestres”, incluindo operações de carga e descarga, durante o transporte.

Armazém a armazém.

Multirriscos tipo “All Risks” (todos os riscos).

OBJETOS A SEGUAR

Obras da Coleção Figueiredo Ribeiro à guarda do Município de Abrantes, que se encontram em reserva no RAME – Regimento de Apoio Militar de Emergência e Arquivo Municipal Eduardo Campos, ambas as instalações em Abrantes e em exposição no Palacete de São Bento, em Lisboa, no valor total de 4.271.050,00 €, conforme anexo, sendo o seu modo de pagamento anual.

Obras da Coleção Figueiredo Ribeiro (transporte e estadia) que no decurso do ano venham a ficar à guarda do Município de Abrantes, no valor total de 1.000.000,00 €, sendo o seu modo de pagamento fracionado, à medida da inclusão das obras na coleção.

FRANQUIAS

Sem franquia.